



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Representação do Estado na Província de Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Madeireiros pelo Desenvolvimento Rural e Reflorestamento do Niassa (AMADREN).

Associação Water Life.

A.J Motors, Limitada.

Comac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consortium, Limitada.

Contacto, Aulas e Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.Bule Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ekces Comércio, Limitada.

Ethos – Contabilidade e Gestão, Limitada.

F3M Moçambique – Information Systems, Limitada.

Freitas & Filhos e Serviços, Limitada.

GJ-Casa de Hóspedes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperial Insurance Moçambique, S.A.

Jacob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

JAT Multiservices, Limitada.

Jesus Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keyplan – Gestão Integrada de Projectos, Limitada.

Keyvalue Consultoria, Limitada.

Kupona Investimentos, Limitada.

Larís Meat, Limitada.

Long Road, Limitada.

Marmoto, Limitada.

Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microtec – Intelligent Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntumbuluku Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plameca Moçambique, Limitada.

Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada.

SDMN – Sociedade de Desenvolvimento Mineiro de Niassa, Limitada.

Select Medical Supply, Limitada.

SM Comercial, Limitada.

SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stmoz Services, Limitada.

Suremoz, Limitada.

TFE Mozambica, Limitada.

The Fab Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Trimavis, S.A.

UP Sky Lounge, Limitada.

Wang Feng Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Water Life como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Water Life.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Diogo Cumba e Júlia Lucas Unguana, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Wammy Ruth Cumba, para passar a usar o nome completo de Wammy Shanaira Cumba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Gaspar Luís Chave e Flora Alberto Bila, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Miyuk Tavita Chave para passar a usar o nome completo de Miyuk Gaspar Chave.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, aos 13 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohammed Shabaazullah Khan, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Mohammed Shehzaad Mohammed Shabaazullah, para passar a usar o nome completo de Mohammed Imad Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 13 de Junho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Sr. Clésio Adriano Manhiça, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Job Gilson Clésio Manhiça, para passar a usar o nome completo de Jobh Jacob Clésio Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Elvira das Dores Araújo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Iza Emmanuella de Araújo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Sérgio Ernesto e Maria Milene dos Anjos Virgílio Mosso, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Julieta dos Anjos Ernesto, para passar a usar o nome completo de Jully dos Anjos Ernesto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Moisés Jossias, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Moisés Jossias Seventine Bassera.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 17 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos José Nhavotso, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Levheni Maspwagani Nhavotso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 17 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Sérgio Mandlate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mack António Mandlate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado. Maputo, 19 de Abril de 2021. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Danilo Amade Issufo Abdulá, a efectuar a mudança

do nome de sua filha menor Aylla Danilo Abdulá, para passar a usar o nome completo de Aylla Tahira Danilo Abdulá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Etelvina Happy Jeremias Manhique, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Happy Jeremias Manhique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 27 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

Conselho de Representação do Estado na Província de Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Madeiros pelo Desenvolvimento Rural e Reflorestamento do Niassa (AMADREN), sem fins lucrativos e com sede na cidade de Cuamba.

Conselho de Representação do Estado da Província de Niassa, Lichinga, 10 de Dezembro de 2020. — O Secretário, *Dinís Chambiune Vilanculo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Water Life

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Sob a denominação de Water Life, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com jurisdição em todo o território nacional.

Dois) A Water Life rege-se pelo disposto na legislação aplicável no país, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e deliberações aprovados pelos órgãos estatutários.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Water Life é uma associação de âmbito nacional, podendo, contudo, firmar parcerias com instituições com objectivos similares a nível internacional.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A Water Life tem a sua sede e foro na cidade de Chókwè, na estrada Subestação de Lionde – ISPG, no Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, em Gaza, podendo abrir filiais ou agências (escritórios ou delegações) em outras cidades, em todo o território nacional.

Dois) A Water Life pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

O prazo de duração da Water Life é indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) A Water Life tem por objectivo promover a elevação da qualidade de vida dos cidadãos e do meio ambiente que os rodeia, em Moçambique.

Dois) No que concerne à elevação da qualidade de vida dos cidadãos, a Water Life busca minimizar os efeitos da fome, da falta de acesso a água potável e de saneamento básico do meio e desastres naturais de vária índole, incluindo pandemias, endemias e outras.

Três) No que respeita ao meio ambiente a Water Life objectiva realizar campanhas de saneamento do meio urbano, peri-urbano e rural, assim como a restauração e conservação de ecossistemas naturais degradados e ou em extinção.

Quatro) Para a consecução de suas finalidades, a Water Life pretende coordenar e/ou executar projectos e acções visando:

a) Colaborar com entidades competentes na promoção de serviços básicos de abastecimento de água e saneamento nas zonas urbanas, peri-urbanas e rurais;

b) Colaborar com distritos, cidades incluindo municípios e vilas na recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, incluindo a sua reciclagem (se aplicável), visando melhorar o saneamento do meio e consequentemente a qualidade da saúde pública;

c) Promover e apoiar actividades de florestamento, reflorestamento, ecoturismo e fauna bravia com o fim último de alcançar a biodiversidade;

d) Difundir práticas sustentáveis e resilientes de produção agrícola de modo a minimizar os riscos, aumentar a produtividade e, por consequência, a renda familiar dos pequenos e médios produtores;

e) Melhorar a nutrição infantil através do acesso ao lanche para crianças em idade escolar;

f) Promover e conceder patrocínios e bolsas de estudos a cidadãos nacionais com baixa renda, visando melhorar o acesso à educação em diversos níveis de ensino, tanto no território nacional como na diáspora;

g) Realizar campanhas de educação ambiental com vista a incentivar a mudança de comportamento para a adopção de boas práticas de gestão da água e saneamento, conservação do meio ambiente e de ecossistemas naturais;

h) Promover campanhas de tarefas comunitárias visando a melhoria das condições de saneamento do meio; e

i) Desenvolver programas de emergência, em diferentes campos de actuação, para atender as comunidades em situações de calamidades naturais, tais como ciclones, cheias, seca, problemas de saúde pública e outras.

Cinco) A dedicação às actividades acima previstas configura-se mediante a execução directa de projectos, programas, planos de acções correlativas, por meio da doação de

recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que actuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Qualidade dos membros)

Um) A Water Life é constituída por número ilimitado de membros, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas e que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

Dois) A Water Life possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: pessoas físicas ou jurídicas que participaram no processo de constituição da Water Life;
- b) Membros efectivos: pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas nos termos do número 2, do artigo 7, do presente estatuto; e
- c) Membros beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos desta associação e que tenham sido admitidos nos termos do número 3 do artigo 7, do presente estatuto.

Três) Os membros, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Water Life, nem pelos actos praticados pela Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

(Admissão e desvinculação dos membros)

Um) A admissão de novos membros, de qualquer categoria é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efectivos ou Direcção Executiva.

Dois) A admissão de membros efectivos é feita mediante a manifestação de interesse de pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, por carta escrita aprovada em Assembleia Geral.

Três) São admitidos como membros beneméritos da Water Life pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos dessa organização e tenham manifestado interesse por meio de carta escrita aprovada em Assembleia Geral.

Quatro) A desvinculação da Water Life é permitida aos membros, qualquer que seja a sua qualidade, devendo ser manifestado tal propósito por carta escrita dirigida a Direcção Executiva, a qual irá participar ao colectivo de membros na Assembleia Geral seguinte.

Cinco) Considera-se falta grave, passível de exclusão:

- a) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à Water Life;
- b) A falta de comparência às reuniões para que for convocado a participar por um período igual ou superior a 6 meses, se não for devidamente justificada;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- d) O não pagamento de quotas por membros efectivos por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pela direcção da associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Water Life:

- a) Participar de todas as actividades associativas;
- b) Exercer o poder de voto, caso seja um membro efectivo da Water Life, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Water Life, sendo este direito reservado apenas para os membros efectivos da Water Life;
- d) Propor a criação de, e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Water Life; e
- f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria interna e/ou independente.

Dois) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Water Life:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- b) Votar nas eleições da Water Life e em outras votações sobre assuntos de interesse comum, caso lhe seja concedido este direito;
- c) Pagar quotas dentro do período de seis meses, caso seja um membro efectivo da Water Life;
- d) Participar nas reuniões da Water Life; e

e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Water Life e difundir seus objectivos e acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais da Water Life)

Um) Constituem órgãos sociais da Water Life os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da Water Life regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regimentos.

Três) Os membros dos órgãos sociais da Water Life são eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Quatro) Só podem ser eleitos membros dos órgãos estatutários da Water Life os membros que possuem os seguintes requisitos:

- a) Ser membro efectivo da Water Life;
- b) Ter as quotas pagas; e
- c) Não estar na situação de incumprimento dos deveres como membro da Water Life.

Cinco) Cada membro efectivo da Water Life representa um voto.

Seis) O vencedor apurado é aquele que tem maior número de votos.

Sete) Os candidatos a apresentar o sufrágio geral para cargos elegíveis dos órgãos sociais são propostos pelos agrupamentos divisionários dos membros efectivos através de listas:

- a) Para efeitos do disposto neste artigo, a lista de membros efectivos é entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de quarenta e oito horas; e
- b) Os elementos a propor por cada grupo divisionário são indicados na lista referida na alínea a) do número 7, do presente artigo pelos associados componentes desse mesmo grupo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída pelos membros fundadores, efectivos e beneméritos da Water Life.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente dirigir os trabalhos das sessões, ao vice-presidente auxiliar o presidente nos trabalhos das sessões e o secretário a função de secretariado as sessões, lavrando as respectivas actas que posteriormente são assinados por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A instalação da Water Life inicia-se com a realização da Assembleia Geral Constitutiva:

- a) Na Assembleia Geral Constitutiva os trabalhos são coordenados por um presidente de mesa, coadjuvado por um secretário eleito pelos pares no início da referida sessão;
- b) Cabe a Assembleia Geral Constitutiva deliberar sobre o nome da Associação, aprovar os estatutos sociais e eleger a 1ª Direcção que deve coordenar as actividades da associação até a formalização junto de entidades oficiais, e deste período por mais 1 ano;
- c) A 1ª Direcção é composta por director executivo, vice-director executivo, secretário, vice-secretário e tesoureiro.

ARTIGO TREZE

(Atribuições da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- b) Eleger os titulares dos órgãos estatutários;
- c) Destituir os titulares dos órgãos estatutários;
- d) Aplicar medidas punitivas aos membros, se necessário;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros efectivos e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;
- g) Aprovar regulamentos da Water Life;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do património social; e
- i) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO CATORZE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas pelo Director Executivo ou por carta assinada por pelo menos metade dos membros efectivos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, faz-se através de carta ou e-mail registados endereçados a todos os membros, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Três) O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos membros efectivos.

Quatro) Tem direito a participar nas assembleias gerais todos os membros da Water Life, nomeadamente, os fundadores, efectivos e beneméritos.

Cinco) Tem direito a voto nas assembleias gerais somente os membros fundadores e efectivos da Water Life.

SECÇÃO II

Das Direcção Executiva

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

A Direcção Executiva é o órgão executivo e administrativo da Water Life.

ARTIGO DEZASSEIS

(Membros da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é constituída por um Director Executivo, um Vice-Director Executivo para área de administração e finanças, um Vice-Director Executivo para Área de Projectos e Programas, um Vice-Director Executivo para Área de Cooperação e Relações Exteriores e um Secretário Executivo.

Dois) A duração do mandato dos membros da Direcção Executiva é de 3 (três) anos renováveis, a contar da data da sua eleição.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções da Direcção Executiva)

Um) A gestão da Water Life cabe ao Director Executivo, o qual representa a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do director que outorgou a procuração.

Dois) O Director Executivo da Water Life, visando imprimir maior operacionalidade às acções da associação, realiza as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas da Water Life;
- b) Celebrar convénios e realizar a filiação da Water Life a instituições ou organizações;

c) Representar a Water Life em eventos, campanhas e reuniões, e demais actividades do interesse da associação;

d) Encaminhar anualmente os membros efectivos, relatórios de actividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projectos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Water Life;

f) Elaborar e submeter aos membros efectivos o orçamento e plano de trabalho anuais;

g) Propor aos membros efectivos reformas ou alterações do presente estatuto;

h) Propor aos membros efectivos a fusão, incorporação e extinção da Water Life observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu património;

i) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

j) Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Water Life, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; e

k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Três) O Director Executivo pode delegar suas atribuições aos Vice-Directores Executivos.

Quatro) Cabe ao Vice-Director Executivo para Área de Administração e Finanças da Water Life assistir e assessorar o Director Executivo na gestão e administração financeira, de recursos humanos e do património da Water Life.

Cinco) Cabe ao Vice-Director Executivo para Área de Projectos e Programas da Water Life assistir e assessorar o Director Executivo na gestão e administração de projectos e programas da Water Life.

Seis) Cabe ao Vice-Director Executivo para Área de Cooperação e Relações Exteriores da Water Life assistir e assessorar o Director Executivo na gestão e administração da cooperação e relações exteriores com diferentes entidades relevantes aos objectivos e prossecução de interesses estratégicos da Water Life.

Sete) Cabe ao Secretário Executivo da Water Life a gestão de todo o expediente e sua tramitação, tanto a nível interno como externo, mantendo um arquivo actualizado e competente.

Oito) É vedado a qualquer membro da Direcção Executiva ou a qualquer associado praticar actos de liberalidade à custa da Water Life.

Nove) Para viabilizar sua expansão e sustentabilidade, a Water Life poderá abrir delegações em qualquer ponto do país.

Dez) As delegações são coordenadas por um delegado, coadjuvado por dois subdelegados, sendo um para a área de administração e finanças, e outro para a de projectos e programas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão encarregue da fiscalização, das actividades da Water Life.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros de idoneidade reconhecida, nomeadamente um (1) presidente e dois (2) vogais.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir este conselho.

Quatro) Um dos vogais deverá encarregar-se com os relatórios de contas e deverá ser técnico de contas e outro assumirá o secretariado e documentação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento e competências do Conselho Fiscal)

Um) Quando convocado nos termos da alínea c) do número 3 (três) do presente artigo, o Conselho Fiscal é fiscalizador da administração contábil financeira da Water Life.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são sugeridos pelos membros efectivos, e nomeados pela Assembleia Geral, quando previamente eleitos, nos termos do artigo 8, número 1, alínea c), artigo 10 número 1, alínea c), artigo 10 número 3, artigo 10 número 7 e artigo 13 alínea b) deste estatuto.

Três) Compete ao Conselho Fiscal ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Water Life, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Water Life, sempre que necessário;
- c) Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim se julgar necessário; e
- d) Opinar sobre a dissolução e liquidação da Water Life.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal elegem, por maioria simples, o seu Presidente, que coordena os trabalhos desse Conselho.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Seis) O Conselho Fiscal é solicitado mediante necessidades emergentes no exercício das funções da Water Life, quer seja por auditoria de rotina ou por antecipação de uma auditoria externa.

Sete) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Dos meios e património

ARTIGO VINTE

(Meios)

Os meios da Water Life são constituídos por:

- a) Jóias recebidas dos membros;
- b) Quotas recebidas dos membros;
- c) Doações de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Produto da venda de qualquer bem pertencente à Water Life;
- e) Resultados de campanhas de angariação de fundos dos próprios sócios a favor da Water Life;
- f) Fundos recebidos em resultado de parcerias nacionais e internacionais;
- g) Contribuição dos projectos hospedados na Water Life; e
- h) Os bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

ARTIGO VINTE E UM

(Gestão do património)

Um) A Water Life não distribui qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Dois) A Water Life não pode receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Três) A Water Life não distribui, entre seus membros, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Quatro) A Water Life aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional.

Cinco) No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada

especialmente para este fim, nos termos do artigo 17, número 2, na sua alínea h), procede-se o levantamento do seu património, que é destinado a um fim a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Pagamento de quotas e jóias)

Os membros efectivos da Water Life estão sujeitos ao pagamento à associação, de jóias e quotas nos termos do regulamento específico.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Gestão dos projectos)

Um) Cada um dos programas e projectos da Water Life está sob a gestão de um coordenador a ser seleccionado através de concurso para o efeito.

Dois) Todos os Coordenadores dos Programas e Projectos da Water Life devem prestar contas ao Director Executivo da Water Life.

Três) Todos os recursos financeiros e orçamento para os projectos são depositados na conta bancária da Water Life.

Quatro) Cabe ao Director Financeiro da Water Life a função de tesoureiro e administrador dos recursos financeiros e orçamentos de todos os programas e projectos vigentes.

Cinco) O desembolso total ou parcial do orçamento para a execução de programas e projectos é feito mediante a solicitação prévia do coordenador do programa ou projecto em questão, com a aprovação do Director Executivo.

Seis) A aprovação do desembolso de fundos pelo Director Executivo é baseada na conformidade do plano a ser apresentado pelo coordenador do programa ou projecto em relação aos objectivos, metas e prazos do programa ou projecto.

Sete) A duração específica de cada projecto é estabelecida de acordo com as metas previstas e, principalmente, em concordância com prazos estabelecidos pelo financiador.

Oito) Não há nenhuma limitação em termos de números de projectos que Water Life pode desenvolver em simultâneo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Prestação de contas)

A Water Life observa as normas de prestação de contas, que determinam, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas nacional e internacional de contabilidade;

- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de actividades e das demonstrações financeiras da Water Life, incluindo-se as certidões negativas de todos os débitos efectuados colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Regulamentos internos)

Um) A Water Life tem um regulamento interno.

Dois) Cada órgão estatutário tem a prerrogativa de estabelecer os seus regulamentos específicos de funcionamento complementares aos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Exclusividade)

Um) É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a Water Life em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Dois) A Water Life não se envolve em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objectivos institucionais, contudo, na prossecução das suas actividades a Water Life respeita a legislação em vigor, órgãos e entidades competentes a diversos níveis.

ARTIGO VINTE E SETE

(Serviços prestados por terceiros)

Um) Sempre que se justificar, a Water Life contrata serviços prestados por terceiros, quer seja de indivíduos singulares e/ou entidades colectivas.

Dois) Os critérios de selecção, admissão e ou contratação referidos no número anterior do presente artigo são estabelecidos num regulamento específico de acordo com o artigo 26, do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E OITO

(Definição e resolução)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes Estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referente às associações.

Associação de Madeireiros pelo Desenvolvimento Rural e Reflorestamento do Niassa (AMADREN)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Madeireiros pelo Desenvolvimento Rural e Reflorestamento do Niassa, adiante designada por AMADREN, que se regerá pelos presentes estatutos e tem a sua sede na cidade de Cuamba.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção da AMADREN, poderão ser estabelecidas delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

AMADREN, constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto geral

Um) A associação tem como objectivo geral, orientar as suas acções no domínio de silvicultura e exploração de madeira.

Dois) A associação poderá, sob proposta de dois terço dos membros fundadores, realizar outras actividades tais como:

- Representar os legítimos interesses de seus membros associados ante as instituições administrativas de tutela, doadores e terceiros;
- Promover acções em colaboração com as autoridades, no sentido de difundir as medidas administrativas, económicas e sociais que possam promover a sustentabilidade do sector florestal bem como o desenvolvimento dos seus membros associados;
- Colaborar com as autoridades na elaboração das metodologias para a realização de inventários e planos de manejo de raiz, bem como as

fazes de reajuste dos respectivos inventários e planos de manejo, assim como a gestão ambiental;

- Contribuir para uma melhor e correcta acção no domínio da fiscalização;
- Tomar-se parceiro reconhecido e incontornável do estado, nos assuntos relacionados com a exploração madeireira;
- Pesquisa de mercados a nível nacional, regional e outros com melhores vantagens para os seus associados.
- Contribuir para a rentabilização de investimentos e promover acções conducentes ao crescimento económico e financeiro dos seus membros associados;
- Assessorar os seus membros associados de modo a contribuir para que as suas actividades se processem dentro das regras estabelecidas e em vigor no país;
- Assinar protocolos ou acordos que beneficiam os seus membros associados, sem prejuízo da soberania de cada membro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Podem ser membros da AMADREN, as empresas concessionárias florestais, empresas com licença simples, pessoas singulares licenciadas para exploração florestal, cuja actividade é exercida no território nacional em conformidade com a lei.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Os membros da AMADREN, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores - são membros fundadores toda as pessoas colectivas e singulares que tenham participado na primeira Assembleia Geral da associação;
- Honorários - são membros honorários as pessoas singulares e colectivas que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, desenvolvimento ou progresso da associação;
- Efectivos - são membros as empresas e pessoas singulares que aceitem e adiram aos objectivos da associação, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e respectivo regulamento.

ARTIGO SEIS

Constituem-se direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Colaborar na persecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar na eleição de membros para o órgão;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos directivos.

ARTIGO SETE

Direitos

Constituem-se deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem, como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos e grupos sociais de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros conforme o que esta consagrado nos estatutos;
- f) Pagar a jóia as quotas estabelecidas na Assembleia Geral para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITO

Sanções

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a associação será sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO NOVE

Suspensões

A pena prevista na alínea a), será aplicada pelo Conselho de Direcção, sendo b), c) e d), o infractor pode ser suspenso por um período de 30 dias prolongáveis até ao máximo de 60 dias aplicados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção com efeito de 30 dias após a comunicação;

b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;

c) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;

d) O que por força dos estatutos ou outras formas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III

Do Património

ARTIGO ONZE

Património

Constitui património da AMADREN:

- a) Os fundos próprios da AMADREN, serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Além dos fiados referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por quaisquer subsídios, donativos, heranças, cessões de quotas sociais ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- c) As receitas realizadas no âmbito das actividades da AMADREN, serão investidas em acções relacionadas com os seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMADREN e é constituída por todos os seus membros em pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar, de acordo com o regulamento, por maioria, a admissão de membros honorários propostos pelo Conselho de Direcção;

c) Aprovar os estatutos, o regulamento e as suas alterações sob proposta do Conselho de Direcção;

d) Aprovar o regulamento interno da associação, por maioria de dois terços dos membros em primeira e segunda convocatória e por maioria simples em terceira convocatória;

e) Aprovar o programa de actividades anual da associação e respectivas alterações subsequentes a este, sob proposta do Conselho de Direcção;

f) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;

g) Definir e votar as questões referentes ao valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

h) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e por um (a) secretário (a).

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, para deliberar sobre;
- b) O exercício de contas;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Representar, a associação ante quaisquer entidades, organismos ou associações, físicas ou jurídicas, oficiéis, laborais ou negociais

incluindo doadores, para defender e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral.

Dois) O Vogal da Assembleia Geral substitui o presidente em caso de ausência justificada do mesmo.

Três) Compete ao Secretário da Assembleia Geral praticar todas as tarefas de administração necessárias ao bom funcionamento e eficiência Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral pode ser realizada desde que assegure um quórum da metade de seus membros efectivos ou fundadores.

Quatro) Os membros efectivos ou fundadores que outorguem sua representação em outrem, deverão formalizar o poder outorgado de acordo com o Regulamento Interno.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Seis) O modo de realização da convocatória será objecto de Regulamento Interno.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral para alteração dos estatutos e regulamentos são tomadas por maioria absoluta de dois terços dos seus membros efectivos ou cumulativamente 2/3 dos membros fundadores em primeira convocatória, sendo que, outros assuntos serão por maioria simples.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidentes, secretariado, tesoureiro e um vogal.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados em primeira convocatória e por maioria simples em segunda convocatória, cabendo ao presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete no Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presençes estatutos não reservem para outros órgãos sociais, em especial;
- b) Representar a associação junto de entidades públicas ou privadas ou outras organizações similares;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos e regulamentos;
- f) Propor a Assembleia Geral a candidatura de novos membros e ou homologação de pedidos de demissão;
- g) Propor membros honorários a Assembleia Geral;
- h) Convidar membros a integrarem o Conselho Consultivo;
- i) Decidir sobre a admissão de membros efectivos;
- j) Submeter à Assembleia Geral, para deliberação, processos disciplinares relacionados com os seus membros;
- k) Admitir e demitir pessoal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três membros.

Três) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Fiscalizar a gestão de fundos;

d) Propor ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, a realização da Assembleia Geral extraordinária apresentando motivos;

e) Emitir parecer sobre o orçamento da associação;

f) Receber reclamações.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se afigure necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos renováveis ou por igual período.

Quatro) O Conselho Fiscal pode convocar o conselho de Direcção sempre que se verificar irregularidades com respeito do estipulado nos Estatutos e no Regulamento.

CAPÍTULO V

Da dissolução

A AMADREN, só pode se dissolver por:

ARTIGO VINTE E QUATRO

Dissolução

- a) Deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito. A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos membros presentes;
- b) Esgotamento ou impossibilidade física da realização do seu objecto;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus associados;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- e) No caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis da associação.

A.J Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550869, uma entidade denominada A.J Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Javaid Adeel, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AR8697072, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 760, 2.º andar, flat 4 e bairro Central;

Muhammad Sharjeel Hassan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º LF6808971, emitido aos 4 de Julho de 2018, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 760, 2.º andar, flat 4 e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de A.J Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 26, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adeel Javaid;

b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sharjeel Hassan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Adeel Javaid, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Avenida 25 de Setembro n.º 2400, 1.º andar rés-do-chão, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada sob NUEL 101291634, deliberaram a ampliação do objecto das seguintes actividades: fornecimento de bens e prestação de serviços.

Prestação de serviços veterinários e pecuários, importação e venda de medicamentos e insumos (utensílios, apetrecho) agro-pecuários, realização de actividades. Agro-pecuária, realização de actividades de comércio geral, importação e exportação de produtos agro-pecuários. Participação de concursos públicos para fornecimento de material de escritórios, actividades de microcrédito, comercio a grosso e a retalho de medicamentos. Participação de concursos públicos para construção de obras e todo tipo de construção. Fornecimento de máquinas, equipamentos e acessórios com importação e exportação, acessórios de frio e eléctricos, equipamento informático, internet café e papelaria. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de bens e prestação de serviços, prestação de serviços veterinários e pecuários, importação e venda de medicamentos e insumos (utensílios, apetrecho) agro-pecuários, realização de actividades agro-pecuária, realização de actividades de comércio geral, importação e exportação de produtos agro-pecuários. Participação de concursos públicos para fornecimento de material de escritórios, actividades de microcrédito, comercio a grosso e a retalho de medicamentos. Participação de concursos públicos para construção de obras e todo tipo de construção. Fornecimento de máquinas, equipamentos e acessórios com importação e exportação, acessórios de frio e eléctricos, equipamento informático, internet café e papelaria. Actividades de lanchonete, pastelaria e *snack-bar*, actividade de catering e ferragens, venda de fertilizantes, fornecimento de água e electricidade, painéis solar. manutenção, montagem e reparação de equipamentos eléctricos, hidráulicos e fornecimento de material de segurança, montagem de câmaras de segurança e outros equipamentos. Actividades de venda de medicamentos em farmácias, fornecimento de medicamentos param clinicas, hospitais e outras instituições de saúde. Actividades de consultoria em

Comac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e sete de Julho dois mil vinte e um, pelas onze horas a sociedade Comac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central,

informática, consultoria em contabilidade e auditoria, prestação de serviços na área de transportes, consultoria ambiental, consultoria em gestão, agenciamento, formação, capacitação, logística, procurement, actividade de arquitectura, actividade de engenharia, consultoria em *marketing*, *design*, publicidade, aluguer de viaturas, promoção imobiliária, actividades de consultoria técnica científicas, actividade de limpeza, actividade de organização de eventos e feiras, consultoria na área de correios, consultoria em despachos aduaneiros, actividade de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Consortium, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais e matriculada sob o NUEL 100206773, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Tessa Gomes Rodrigues Caetano possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade para o sócio Cândido Paulo Sabino, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Luciana Gomes Diana
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Cândido Paulo Sabino.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Contacto, Aulas e Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sócia única da Contacto, Aulas e Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pela directora Fátima Celeste de Melo Nobre Teixeira Alves de Vasconcelos Ribeiro, em assembleia geral extraordinária de 26 de Julho de dois mil e vinte e um, deliberou, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, dissolver a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada Contacto, Aulas e Traduções, com sede na cidade de Maputo, rua de Tchamba, número quarenta e nove, 1.º andar, direito, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100811065 e com o capital social no valor de cinquenta mil meticais.

Por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação Contacto, Aulas e Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, em liquidação.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E.Bule Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468003, uma entidade denominada E. Bule Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Luís Jonasse Bule, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, flat n.º 1113, quarto vinte, distrito municipal Kampfumo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104832334C, emitido no dia um de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação E. Bule Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultorias, orientação de pesquisas e estudos, elaboração de projectos e prestação de serviços;
- Digitização, sistematização de informações e impressões;
- Monitoria, orientação e assistência na elaboração de projectos, pesquisa, trabalhos científicos e estudos;
- Organização e gestão de arquivos documentais, implementação de sistemas de gestão documental e processos *workflow*, gestão e organização de bibliotecas;
- Fornecimento e venda de materiais, bens de consumo, equipamentos, mobiliários e imobiliários;
- Procurement e logística de actividades de campo e diversos; e
- Actividades de limpezas e higiene.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota pertencente a Edson Luís Jonasse Bule. Não será exigida prestação suplementar do capital. Podendo o sócio, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Edson Luís Jonasse bule, com dispensa de caução, bastando assinatura do mesmo para abranger a sociedade em qualquer acto ou contrato. O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de abril conforme venha ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekces Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101487458, uma entidade denominada Ekces Comércio, Limitada, entre:

Celestina Soares Novele Gove, casada com Eugénio João Gove, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501065456C, emitido aos 3 de Maio de 2018, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 50 casa n.º 50, Maputo; e

Eugénio João Gove, casado com Celestina Soares Novele Gove, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500252183C, emitido aos 18 de Junho de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 50, casa n.º 50, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ekces Comercio Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, n.º 106 – Alto-Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a limpeza geral, limpeza industrial, *rent-a-car*, informática, comércio geral e distribuição, agenciamento, aluguer de transporte, venda de material de construção, informático, higiene, restauração, aluguer de equipamento, gestão imobiliária, gráfica e serigrafia, eventos, e outras áreas afins de exportação, importação, representação nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50%, pertencente a sócia Celestina Soares Novele Gove;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Eugénio João Gove.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ethos – Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folha oitenta e dois a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e um traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, entrada da nova sócia, acréscimo do objecto social, os sócios elevam o capital social da sociedade de dez mil meticaís

para cem mil meticaís, sendo o valor de aumento de noventa mil meticaís, que entrou na caixa da sociedade, e deliberam a entrada da nova sócia e o acréscimo do objecto social.

Que, em consequência ficam alterado os artigos terceiros e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade de contabilidade e consultoria fiscal;
- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não identificadas;
- Actividades de programação informática;
- Actividade de consultoria e programação informática e actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, pertencente a sócia Isabel Maria Nunes Morango;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Alexandre Nunes da Costa Morango Teixeira; e
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócia Helena Maria Gonçalves Correia.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a dois terços do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Quatro) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação de assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fa-lo-à livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

F3M Moçambique – Information Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e cinco de Maio do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas e trinta minutos, a assembleia geral da sociedade denominada F3M Moçambique – Information Systems, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, 4.º andar, Edifício Millenium Park, Bloco A, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100346923, com capital social de dois milhões e vinte e cinco mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, oitavo andar, Edifício Millenium Park, Bloco A.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Freitas & Filhos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100857316, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Sérgio João Olim de Freitas, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Sabié, residente em Moamba, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010021338F, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação civil da Matola; e Kauchal Sérgio Freitas, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Sabié, residente em Moamba- Sabié, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104289851J, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, neste acto representada pelo pai Sérgio João Olim de Freitas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Freitas & Filhos e Serviços, Limitada, que rege pelo presente estatutos e demais legislação aplicável. A sede localiza-se, no bairro de Sabie, distrito de Boane, rua do Sabié n.º 78, quarteirão 3, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem projecto principal a prestação dos seguintes serviços:

Prestação de serviços de transporte de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil maticais), o correspondente a duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Uavela João Olim de Freitas;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Kauchal Sérgio Freitas, menor, representado pelo sócio, Uavela João Olim de Freitas.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração será exercido pelo senhor Sérgio Uavela João Olim de Freitas, que desde já é nomeado directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, estará ao cargo do sócio Sérgio Uavela João Olim de Freitas de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem os seus dirigentes.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GJ-Casa de Hóspedes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101435555, uma entidade denominada GJ-Casa de Hóspedes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilberto Andela Ferreira Chambule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105318310B, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo aos 18 de Outubro de 2016, residente no bairro Matola cidade, quarteirão 25, casa n.º 19, cidade da Matola.

Pelo presente contrato particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação GJ-Casa de Hóspedes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhampsene, Avenida das Industrias, talhão n.º 674-M,

parcela n.º 525, da Matola, província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Hotelaria e turismo, casa de hóspedes;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Prestação de serviços de todas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota, pertencente ao sócio unico Gilberto Andela Ferreira Chambule.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Gilberto Andela Ferreira Chambule, desde já fica nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Insurance Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade em epígrafe matriculada sob o NUEL 100631040, deliberam o aumento de capital social de trinta e três milhões de meticais para cento e seis milhões, cento e dezasseis mil meticais, sendo que a importância do aumento a setenta e três milhões cento e dezasseis mil meticais alterado por conseguinte a redacção do número um artigo segundo, número um do artigo quarto, número um, dois e quatro

do artigo quinto, número três do artigo sexto, artigo vigésimo nono e as alíneas a), c) e d) do artigo trigésimo, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerchild, Avenida Kenneth Kaunda número oitocentos e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto exclusivo o exercício regular dos actos relativos a aceitação e cumprimento de contratos de seguro ou resseguro e operações de seguro do ramo não vida, incluindo seguro de saúde, bem como a prática de actos e contratos conexos ou complementares daqueles, nomeadamente, os respeitantes a salvados, reedificação e reparação de prédios e de veículo, manutenção de postos clínicos e aplicação de provisões, reservas e capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e seis milhões, cento e dezasseis mil meticais, representado por cento e seis mil, cento e dezasseis acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social realizado em bens e dinheiro é de cento e seis milhões, cento e dezasseis mil meticais.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

(Distribuição das acções)

As acções são ao portador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Gestão corrente)

Sem prejuízo do disposto no presente estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo Conselho de Administração, que lhe determinará as funções, fixando lhe as respectivas competências e prestará contas ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do director geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os Actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, Director Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Fica desde já nomeado o senhor Elisha Chirau Júnior como director-geral da sociedade.

Maputo, 29 de Julho 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Jacob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101545474, uma sociedade, denominada Jacob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regea pelas cláusulas seguintes:

Jaco Filipe Azizi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Lago e residente na cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100189581I, emitido aos 19 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Deseja constituir uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade unipessoal adopta a denominação Jacob Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Dois) Mediante a decisão do proprietário a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do Território Nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto e participação:

- a) Empreitadas de obras públicas;
- b) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integral em dinheiro, é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) Administração da sociedade e exercida por um administrador, que ficará isento de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todo os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituído para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: Do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano; devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei, ou por decisão do sócio único.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 29 de Julho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**JAT Multiservices, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101565866, constituída no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e um, por: Niclécio Francisco Carrajola Matias, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080101519122Q, emitido a três de Novembro de dois mil e dezassete, titular de NUIT 108809884, portador do NUIT 107695141, Ernesto Chadreque Zalane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Liberdade 3, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392026B, emitido a vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, titular de NUIT 107695141, e Essau Elsidio Maela, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuane Q, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104402387J, emitido a oito de Outubro de dois mil e dezoito, titular de NUIT 104405681, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JAT Multiservices, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material e consumíveis de escritório e didático;

b) Serviços de limpeza em edifícios e ornamentação de eventos;

c) Comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios e de primeira necessidade, de limpeza e higiene, insumos e equipamentos agrícolas;

d) Reabilitação de infraestruturas;

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30 000,00MT), correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Niclécio Francisco Carrajola Matias, titular de NUIT 108809884, com uma quota de nove mil novecentos noventa meticais representativas de 33,33% do capital social;
- b) Ernesto Chadreque Zalane, titular de NUIT 107695141, com uma quota de dez mil e dois meticais representativa de 33,34% do capital social;
- c) Essau Elsidio Maela, titular de NUIT 104405681, com a quota de nove mil novecentos noventa e nove meticais representativa de 33,33% de capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento sendo procuração ou acta.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 28 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jesus Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583171, uma entidade denominada Jesus Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Costância Eduardo Macuacua, de nacionalidade moçambicana, no estado civil, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100458025J, emitido a 4 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 3, casa n.º 3/A. Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo código comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Jesus Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Maxaquene B, quarteirão 3, casa n.º 3/A, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a emissão de conteúdos televisivos, publicidade, formação e produção de conteúdos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), pertencente a Costância Eduardo Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e a assembleia ordinária ou extraordinária é realizada uma vez por mês.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação)

A sociedade fica ainda obrigada: Pela assinatura do sócio único, a gestão da sociedade

e sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio Costância Eduardo Macuacua, que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Keyplan – Gestão Integrada de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Keyplan – Gestão Integrada de Projectos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marginal, número 4441, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100684926, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos quarto, sexto e décimo terceiro, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Vasco José Duarte Raposo;
- Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais),

correspondente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, pertencente a João Miguel Assis Catela;

- Uma quota de 290.000,00MT (duzentos e noventa mil meticais), correspondente a 14,50% (catorze vírgula cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Jorge Miguel Afonso Marques;
- Uma quota de 290.000,00 MT (duzentos e noventa mil meticais), correspondente a 14,50% (catorze vírgula cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

.....

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios a deliberar em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do exercício prévio, por parte da sociedade e dos restantes sócios, do direito de preferência, nos termos estabelecidos no Código Comercial e nestes estatutos.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do arquivo da sociedade nos termos do artigo 17.º, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade e os sócios deverão exercer o seu direito de preferência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias aquela, e 15 (quinze) dias estes, a contar da data de receção da carta registada referida no n.º 3 supra, ou a contar da decisão dos peritos avaliadores referida no n.º 5 infra, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a 30 (trinta) dias após a data de receção da carta registada referida no n.º 3 supra. O preço da cessão da quota deverá ser pago na data da cessão ou noutra data que seja acordada. As quotas serão cedidas, mediante o seu pagamento, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Cinco) A sociedade e qualquer dos sócios podem solicitar a avaliação da quota objecto da cessão por auditor independente escolhido pelos sócios ou indicado pelo auditor da sociedade entre estes (na falta de acordo entre os sócios). As despesas dessa avaliação serão suportadas pela sociedade. A decisão dos peritos avaliadores independentes será irreversível e vinculará as partes. Os prazos estabelecidos no n.º 4 supra não se iniciam sem que os peritos tenham tomado uma decisão sobre a avaliação.

Seis) Se o preço oferecido pelo cessionário exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota tal como resulte da avaliação prevista no parágrafo anterior, a Sociedade e os sócios têm o direito a adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Sete) Durante o período de exercício da preferência, o cedente não poderá retirar a sua oferta à Sociedade e aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nos prazos acima previstos, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 4 supra a quota em causa, no exacto preço e condições constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelos sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da Sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, entre os quais um será o presidente, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, devendo ser escolhidos de entre os sócios da sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do cargo e poderão ou não serão remunerados salvo deliberação da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reunirá uma vez por trimestre, sem prejuízo de que o presidente poderá, a todo o tempo, convocar reunião do conselho de administração mediante notificação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocatória é dispensada sempre que todos os administradores estejam presentes e decidam reunir.

Cinco) O conselho de administração apenas pode reunir quando esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações são aprovadas por maioria dos presentes. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador nos actos de mero expediente;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sendo necessariamente um deles o administrador Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias ou o administrador Jorge Miguel Afonso Marques mas não os dois em simultâneo;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário da sociedade de acordo com os termos e limites estabelecidos na respectiva procuração.

E que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Keyvalue Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Keyvalue Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101109771, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos quarto, oitavo e décimo terceiro, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Vasco José Duarte Raposo;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, pertencente a João Miguel Assis Catela;
- c) Uma quota de 72.500,00MT (setenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 14,50% (catorze vírgula cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Jorge Miguel Afonso Marques;
- d) Uma quota de 72.500,00MT (setenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 14,50% (catorze vírgula cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas e exclusão

Um) A sociedade pode proceder à exclusão de um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (as “causas de exclusão”): (i) início de processo de insolvência contra o sócio (independentemente do processo ser ou não voluntário) e, no caso de processo involuntário, se não for arquivado no prazo de 60 (sessenta) dias; (ii) penhora, execução ou outra transmissão involuntária de quotas, como por exemplo partilha a favor de cônjuge em caso de divórcio; (iii) no caso de constituição de ónus sobre a quota (salvo se autorizado pela sociedade) que não tenha sido imediatamente cancelado; (iv) no caso de venda judicial da quota, ou venda que viole as disposições relativas ao direito de preferência da sociedade e dos sócios; ou (v) em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de a sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma causa de exclusão, a sociedade cancelará a quota, procederá à sua compra, ou determinará a compra por outro sócio ou terceiro.

Três) O sócio (ou quem lhe suceda) que se constitua em Causa de Exclusão

deverá notificar prontamente, por escrito, a verificação da mesma. Da notificação deverá constar todos os detalhes relevantes relativos à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão de quota, os termos da proposta de cessão, bem como a identidade do cessionário proposto (se houver).

Quatro) A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela assembleia geral, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação estipulada em 3. supra, ou a contar do momento em que a sociedade tenha conhecimento da verificação de qualquer causa de exclusão. A deliberação deverá ser notificada ao sócio. No caso de a assembleia geral optar pela compra da quota, a respectiva transmissão deve ser formalizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante entrega do montante total do preço de compra.

Cinco) O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre a sociedade e o sócio (ou quem lhe suceda) que se constitua em causa de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização, e deverá corresponderá percentagem do valor de mercado da Sociedade na proporção estabelecida no n.º 3, do artigo 15º (“resultados”) aplicável a cada um dos sócios (“preço da amortização”), o que constitui um direito especial. Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o valor de mercado da Sociedade será determinado por auditor independente ou indicado pelo auditor da Sociedade (na falta de acordo entre os sócios). As despesas dessa avaliação serão suportadas pela sociedade. A decisão dos peritos avaliadores independentes será irrecorrível e vinculará as partes.

Seis) No caso de a sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço da amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

Sete) O preço da quota será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, um ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do preço.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 membros, entre os quais um será o presidente, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, devendo ser escolhidos de entre os sócios da sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do cargo e poderão ou não serão remunerados salvo deliberação da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reunirá uma vez por trimestre, sem prejuízo de que o presidente poderá, a todo o tempo, convocar reunião do conselho de administração mediante notificação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocatória é dispensada sempre que todos os administradores estejam presentes e decidam reunir.

Cinco) O conselho de administração apenas pode reunir quando esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações são aprovadas por maioria dos presentes. em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador nos actos de mero expediente;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sendo necessariamente um deles o Administrador Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias ou o Administrador Jorge Miguel Afonso Marques mas não os dois em simultâneo;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário da sociedade de acordo com os termos e limites estabelecidos na respectiva procuração.

E que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Kupona Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583805, uma entidade denominada Kupona Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Luís José Jobe Fazenda, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022933421, emitido em Maputo, aos

30 de Abril de 2019, residente no Avenida Emília Dausse, n.º 2047, 2.º andar, cidade de Maputo;

Segundo: Graciliana Marcelina Lucas Domingos Manuel, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701000271031, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo aos 11 de Junho de 2021, residente no bairro de Hulene A, quateirão 50, casa n.º 228, cidade da Maputo;

Terceiro: Lino Lourenço Eustaquio, maior, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 070701013934B, emitido em Maputo aos 6 de Outubro de 2016, residente no Avenida Emília Dausse, n.º 483, 1.º andar, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Kupona Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por KUPONA, Lda, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1154, rés-do-chão, flat 2, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, e representação permanente na cidade da Beira, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço e gestão imobiliária; promoção de investimentos; gestão de participações; compra, venda e arrendamento de material de construção; compra e venda de bens e mercadorias; prestação de serviço no ramo de transporte, comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias incluído recursos minerais, prospecção e exploração de gás natural, petróleo, carvão, diamantes, pedras preciosas e outros hidrocarbonetos, energia, actividade de pesca, serviços de transportes de carga e pessoas, exploração de madeiras, comercialização agrícola, agricultura, pecuária e avicultura, turismo, *marketing*, formação técnica e profissional e consultoria em diversas

áreas, gestão de negócios, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), assim repartidas: Lino Lourenço Eustáquio, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), o equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social, Graciliana Marcelina Lucas Domingos Manuel, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), o equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, Luís José Jobe Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), o equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem da sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios e que desde já é nomeado o sócio Luís José Jobe Fazenda para exercer o cargo de director-geral, sendo que o sócio Lino Lourenço Eustáquio exerce o cargo de director de projectos, e a sócia Graciliana Marcelina Lucas Domingos Manuel exerce o cargo de Directora Financeira.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de pelo menos dois sócios ou pela assinatura de mandatários, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência e dos s será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Larís Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101579891, uma entidade denominada Larís Meat, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre

Ricardo Simione Buque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153143C, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Mafalala, quarteirão 27, casa n.º 57, cidade de Maputo; e

Laurinda Carlos Macovele, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204047672B, emitido a 19 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Bunhiça, quarteirão 19, casa n.º 55, Matola província.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Larís Meat, Limitada, com sede no bairro Agostinho Neto, quarteirão 36, Parcela n.º 2143, distrito Marracuene, Maputo Província, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- Venda a retalho de carne e seus derivados;
- Importação de carne e seus derivados;
- Prestação de serviços,
- Mariscos;
- Produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e correspondente a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ricardo Simione Buque, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Laurinda Carlos Macovele, correspondente a cinquenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

O sócios poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Laurinda Carlos Macovele, que desde fica nomeada como administradora da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação dos sócios, as suas partes sociais continuarão com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Long Road, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163342, uma entidade denominada Long Road, Limitada.

Cardoso Orlando Cossa, de 24 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro Polana caniço A, quarteirão 63, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104753346M, datado de 18 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Vanessa da Graça Baúque, de 36 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro 25, Nslalene, quarteirão 1, casa n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829467M, datado de 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Long Road, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, no bairro de 25 Nslalene, quarteirão 1, casa n.º 87, e exercerá sua actividade em todo o território nacional. A sociedade poderá por deliberação, mudar a sua sede dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, escritórios ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, actividades de *supply chain* (cadeia de abastecimento de produtos e artigos diversos).

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades ou pessoas, ainda que com o objecto diferente ou reguladas por lei especial, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social mediante divisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas: 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), para Cardoso Orlando Cossa que corresponde a 80% do capital subscrito, 6.000,00MT (seis mil meticais), para Vanessa da Graça Baúque que corresponde a 20% do capital subscrito, segundo o consenso dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade. A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cardoso Orlando Cossa, como director-geral com plenos poderes para representá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registados em livro próprio dos quais constarão as decisões tomadas em assembleia-geral, podendo fixar-se um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Marmoto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576396, uma entidade denominada Marmoto, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Fernando Marraneja Marrengula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862502I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2018, válido até 2 de Fevereiro de 2028, com o NUIT 102866576, casado com Beleza Alexandre Langa Marrengula, filha de Alexandre Langa e de Ester Eduardo Madime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137553F, natural de Xai-Xai, ambos residentes em Maputo, no distrito Municipal 2, bairro da Munhuana, n.º 219, rés-do-chão;

Segundo: Bernardo Agostinho Juisse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, no bairro da Coop, Avenida Keneth Kaunda n.º 24, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302848803P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Março de 2013, válido até 15 de Março de 2023, com o NUIT 100381222;

Terceiro: Justino Mussalafo Marrengula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100029153N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Dezembro de 2009, de validade vitalícia, com o NUIT 100965275, casado com Hortência André Nhancale Marrengula, filha de André Joaquim Nhancale e de Margarida Manjate Júnior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100063904A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Fevereiro de 2010, ambos residentes em Maputo, no bairro da Coop, rua C n.º 109, rés-do-chão; e

Quarto: José Jeremias Baptista, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, no bairro de Bagamoio, rua n.º 758, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502259948Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Março de 2019, válido até 22 de Março de 2024, com o NUIT 110955561.

É constituída uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marmoto, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, Avenida de Angola n.º 220.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Fornecimento de equipamento de limpeza;
- Importação e exportação de equipamento de limpeza;
- Consultoria na Gestão de Higiene e segurança no Trabalho (HST); e
- Prestação de serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) para ambas partes:

- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencendo ao sócio Fernando Marraneja Marrengula;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencendo ao sócio Bernardo Agostinho Juisse;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencendo ao sócio Justino Mussalafo;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencendo ao sócio José Jeremias Baptista.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Declarando a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio com poderes mais amplos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência, balanço e prestação de contas

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Fernando Marraneja Marrengula que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Quatro) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitando ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumirão automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583953, uma entidade denominada Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christiaan Anthonie Michiel Coetzee, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Matola portadora de Passaporte n.º WO0239507, emitido aos 8 de Janeiro de 2018, e válido até 7 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade unipessoal, limitada denominada Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Meat Market – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Professor Dr. José Negarão n.º 56 e exerce a sua actividade em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de venda de carne, derivados de carne e outros produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Proprietário Christiaan Anthonie Michiel Coetzee.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da proprietária.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único falecido ou representante legal, devendo ela nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Microtec - Intelligent Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos sessenta e sete mil setecentos quarenta e cinco, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Microtec - Intelligent Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Vitorino António Hilário, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578717I, emitido em

cidade de Nampula, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e um, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Microtec - Intelligent Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial que adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Nacala Porto, rua da Direcção de Trabalho, Edifício do FIPAG, 1.º andar direito, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

Instalação e manutenção de sistemas de controlo automático; automação e instrumentação industrial e civil; consultoria em projectos de desenvolvimento de sistemas electrónicos e electromecânicos inteligentes; instalação e manutenção de sistemas eléctricos e electrónicos; comercialização de acessórios para instalações e equipamentos industriais e civis; venda de cosméticos e artigos de uso pessoal; treinamento e capacitação de pessoal técnico; importação e exportação de equipamentos e acessórios para indústria; fornecimento de equipamento informático; serviços de impressão gráfica; desenho assistido por computador (CAD); cobertura fotográfica de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com a deliberação do sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de dois milhões de meticais correspondente a cem por cento de quota, pertencente ao sócio único Vitorino António Hilário.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital poderá ser alterado, uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida mediante deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Três) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente em contratos e documentos é confiada ao sócio único Vitorino António Hilário, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos

Dois) A gestão danosa da sociedade por parte dos gerentes levará ao afastamento destes por deliberação da assembleia geral ou extraordinária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 1 de Julho de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Ntumbuluku Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474984, uma entidade denominada Ntumbuluku Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crizaldo Eusébio Nhanombo, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade. Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ntumbuluku Sucata – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua José Sidumo, n.º 222, rés-do-chão, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reciclagem, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Crizaldo Eusébio Nhanombo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração será exercida por Crizaldo Eusébio Nhanombo que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Plameca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade é celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada sob NUEL 100759411, de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Sérgio Filipe Eduardo Chone, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994009I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Julho de 2015, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 1.º andar, flat n.º 1;

Anito Florêncio António, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100695703N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, rua 4,857, n.º 69, rés-do-chão;

Narciso Julião Cumbana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102151909B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Luís Cabral, n.º 451, quarto 26.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Plameca Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, 7.º andar, prédio 1.º Janeiro n.º 552, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais. a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Importação e exportação de medicamentos;
- Venda a grosso e retalho de medicamentos;
- Fornecimento de medicamentos hospitalares;
- Fornecimento de material hospitalar;
- Serviços de farmácia;
- Cultivo de ervas, raízes e plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone;

- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Anito Florêncio António;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Narciso Julião Cumbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, definindo as competências a atribuir e o seu período de mandato.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizando.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, a assembleia geral extraordinária da sociedade Primedia Outdoor (Moçambique), Limitada (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 14838, a folhas 116, do Livro C, traço 36, data de 22 de Fevereiro de 2003, com o capital social de vinte e três mil meticaís, deliberou por unanimidade dos votos, transferir a sede da sociedade, que se encontrava na rua do Telegrafo, n.º 109, na cidade de Maputo, procedendo deste modo à alteração do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 829, na cidade de Maputo

Dois) Inalterado.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

SDMN – Sociedade de Desenvolvimento Mineiro de Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade SDMN – Sociedade de Desenvolvimento Mineiro de Niassa, matriculada sob NUEL 100092468, deliberam a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais, por não desenvolver nenhuma actividade.

Maputo, 29 de julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Select Medical Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101583996, uma entidade denominada Select Medical Supply, Limitada, entre:

António Clayton Pereira Frechauth, solteiro maior nascido em 10 de Janeiro de 1986 na cidade de Maputo, filho de Joao Jose Frechauth e da Maria Antónia de Noronha Rodrigues Pereira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300458858b, residente na cidade de Maputo, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Luana Lourena Pereira Gemo, solteira maior nascido em 17 de Agosto de 1997 na cidade de Chimoio filha de Benjamim Zefanias Gemo e da Maria Antonia de Noronha Rodrigues Pereira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100017598F, residente na cidade de Maputo com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Select Medical Supply, Limitada, tem a sua sede na na cidade de Maputo, Avenida Alberto Cassamo n.º 24, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades de fornecimento dos medicamentos e material hospital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais):

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Clayton Pereira Frechauth;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Luana Lourena Pereira Gemo.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos senhor António Clayton Pereira Frechauth.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**SM Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101583252, constituída no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, por: Lourenço Francisco Matsinhe, casado com Sara Manuel Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111783C, de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e titular do NUIT 104495435;

Francisco Lourenço Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105635983C, de vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e titular de NUIT 154061959;

Jaime Lourenço Matsinhe, solteiro, menor, natural e residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portador de talão de Bilhete de Identidade n.º 193520001120488 de dezasseis de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 168814550; e

Rosa Lourenço Matsinhe, menor, natural e residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080107208345D, de treze

de Março de dois mil e dezoito, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, titular de NUIT 146271367, ambos representados neste acto pelo seu pai Lourenço Francisco Matsinhe, conforme os documentos de identificação que fazem parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação SM Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Marrambone, quarteirão B, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de:
 - i) Produtos alimentares;
 - ii) Bebidas e tabacos;
 - iii) Venda de material escritório.
- b) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.00,00MT), representativa

de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Lourenço Francisco;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais (250.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Francisco Matsinhe;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais (125.000,00MT), representativa de dose vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente a sócia Rosa Lourenço Matsinhe; e
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais (125.000,00MT), representativa de dose vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Lourenço Matsinhe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabelecem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Francisco Lourenço Francisco que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e oito de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564940, uma entidade denominada SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Mohammad Srour, solteiro, maior, natural do Líbano, portador do Passaporte n.º LS05071692, emitido pela Direcção Nacional de Imigração do Líbano, aos 12 de setembro de 2017, residente no bairro Central, na Avenida 24 de Junho n.º 1638, 3. andar esquerdo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Avenida 24 de Junho n.º 1638, 3.º andar, esquerdo, no bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição a 1 de Julho de 2021.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação e desenvolvimento de actividades na área da organização de eventos e restauração diversos, comércio geral, industrial, turismo, imobiliária, serviços, importação e exportação de produtos não perecíveis, consultoria agenciamento, e outras áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em uma única quota, da seguinte forma:

Uma quota única de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente à 100% do capital social, pertencente ao único socio Mohamad Srour.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e de mais Legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Mohammad Srour, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente, é necessário assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da procuração adequada para efeito.

ARTIGO NOVE

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis tomar de arrendamento quais quer locais celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

ARTIGO DEZ

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO ONZE

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais Mohammad Srour que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO DOZE

(Direcção-geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO TREZE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura:

- a) Pela assinatura de um e único socio gerente Mohammad Srour;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2, do artigo 12 ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO CATORZE

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINZE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, mas neste caso inicialmente sendo uma em disposição de ISPC.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilgível.

**Stmoz Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101558037, a sociedade Stmoz Services, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Stmoz Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Moatize, bairro Chithatha, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento e manutenção de máquinas e equipamento mineiro e de mineração;
- b) Prestação de serviços de engenharia, fabricação e manutenção;
- c) Exploração mineira;
- d) Compra e venda de minerais;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Trilok Deep Sinha, natural de Ramgarh, Jharkhand, nacionalidade indiana, residente em Moatize, bairro Chithatha, portador do Passaporte n.º P7523224, emitido pelos Serviços Migratórios de Ranchi, Índia, aos dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, casado com Puja Sinha, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Khalar, Jharkhand, nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z6127821, emitido pelos serviços migratórios de Ranchi, Índia, residente na Índia, com NUIT: 123593812;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio, Sanjai Kumar Singh, solteiro maior, natural de Raebareli, nacionalidade indiana, residente em Moatize, bairro 25 de Setembro, portador do Passaporte n.º K3990324, emitido pelos serviços migratórios de Lucknow, Índia, aos vinte e um de Junho de dois mil e doze, com NUIT: 120832811.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto por um máximo de dois membros que são nomeados pelos sócios em assembleia geral, a qual elegerá dentre os membros designados um presidente.

Dois) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou mandar mesmo pessoas estranhas à sociedade nos termos e para o efeito do artigo do centésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) A sociedade poderá indicar um representante reservando o maior poder ao Sócio maioritário na quotização caso seja ou, qualquer pessoa física do seu concenso.

Cinco) A sociedade pode nalguns casos delegar um outro membro para a sua representação caso assim se deliberar na assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se a cumprir com todos os pressupostos legais a todos os níveis desde a constituição da República de Moçambique a demais regulamentos.

Sete) Os sócios obrigam-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, todas as cláusulas constantes deste contrato e demais instrumentos de regulamentação vigentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Julho de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Suremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um, a sociedade Suremoz, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três oito oito três seis sete, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão, unificação de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos termos dos quais, os sócios Hermann Gerhard Woithe, Louis Petrus Grobbelaar, Renate Janse van Vuuren e David John Riley cederam a totalidade das suas quotas aos senhores Afonso Sithole e Walter Santiago de Jesus Micha Mangue.

Como resultado da cessão e unificação de quotas e entrada de novos sócios, são assim alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afonso Sithole; e
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Walter Santiago de Jesus Micha Mangue.

Que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 3 de agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

TFE Mozambica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, da TFE Mozambica, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100717786, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 42.750,00MT (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à TFE South Africa (Pty) Ltd; e
- b) uma quota no valor nominal de 2.250,00MT (dois mil, duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Andreas Schmidt.

Dois) (...)

Três) (...).

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

The Fab Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte de Abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada The Fab Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e cinco, segundo andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100854007, com capital social de vinte mil meticaís, a sócia deliberou pela mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) Mantém-se...

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 943, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, da assembleia geral da sociedade denominada Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A. (doravante “Sociedade”), constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100272938, com o capital social de 67.000.000,00MT (sessenta e sete milhões de meticaís), com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1212, bairro Central, na cidade de Maputo, os accionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos, proceder ao seguinte: (i) aumento do capital social da Sociedade do valor actual de 67.000.000,00MT (sessenta e sete milhões de meticaís) para 196.000.000,00MT (cento e noventa e seis milhões de meticaís), correspondente ao acréscimo de 129.000.000,00MT (cento e vinte e nove milhões de Meticaís) por via de emissão de 129.000,00MT (cento e vinte e nove mil) novas acções da sociedade com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada, mediante (i) incorporação de reservas e resultados transitados de exercícios anteriores no montante de 50.600.000,00MT (cinquenta milhões e seiscentos mil meticaís) e novas entradas em dinheiro no montante de 78.400.000,00MT (setenta e oito milhões, quatrocentos mil meticaís) por parte de uma das accionistas; e (ii) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração do capital social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 196.000.000,00MT (cento e noventa e seis milhões de meticaís) e encontra-se representado por 196.000 (cento e noventa e seis mil) acções nominativas, com o valor nominal de mil meticaís cada uma.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de vinte e dois de Julho de

dois mil e vinte e um, da assembleia geral da sociedade denominada Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, S.A., (doravante “Sociedade”), constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100272946, com o capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1212, bairro Central, na cidade de Maputo, os accionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos, proceder ao seguinte: (i) aumento do capital social da sociedade do valor actual de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís) para 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticaís), correspondente ao acréscimo de 47.000.000,00MT (quarenta e sete milhões de meticaís) por via de emissão de 47.000,00MT (quarenta e sete mil) novas acções da sociedade com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada, mediante incorporação de reservas e resultados transitados de exercícios anteriores; e (ii) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração do capital social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticaís) e encontra-se representado por 97.000,00MT (noventa e sete mil meticaís), acções nominativas, com o valor nominal de mil meticaís cada uma.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Trimavis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101517543, uma entidade denominada Trimavis, S.A. que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Trimavis, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 114, 2.º andar D, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social:

- a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos e material cirúrgico;
- b) Prestação de serviços clínicos e laboratoriais;
- c) Prestação de serviços de posto de saúde;
- d) Prestação de serviços de enfermagem;
- e) Comércio geral;
- f) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), representado por 5.000 (cinco mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais):

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 3 (três) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções e Direito de Preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e moeda em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista

no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;

c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

d) Distribuição de dividendos;

e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e

f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de Presidente de Conselho de Administração e tem o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) Administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Seis) Ficam nomeados os seguintes membros de conselho de administração: Agnaldo Francisco Maveria (Presidente de Conselho de Administração) e Nércia Victoria de Nascimento Maciel Maveria (Administradora Executiva).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 3 (três) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo

menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Up Sky Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Up Sky Lounge, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055477, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta e oito mil meticais que o sócio Stélio Rafael Sumbane possui na referida sociedade que cedeu a favor da Empresa Up Sky Lounge, Limitada. Em consequência da presente cessão, fica alterada a redação do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais (102.000,00MT), correspondentes a 51% do capital social, pertencentes ao sócio Eugénio João Mulungo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais (58.000,00MT), correspondentes a 29% do capital social, pertencente ao sócio Up Sky Lounge, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT),

correspondentes a 20% do capital social, pertencente a sócia Sílvia Eugénio Mulungo.

Maputo, 21 de Julho de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Wang Feng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568962, uma entidade denominada Wang Feng Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: An Zhang, solteiro, maior, natural de China, residente no bairro Central Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245 portador do DIRE n.º 10CN00066256B, emitido no dia 19 de Julho de 2019, em Maputo;

Segundo: Xia Chune, solteira, maior, natural de China, residente no bairro Central Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, portadora do Passaporte n.º E88942493, emitido no dia 25 de Outubro de 2016, em China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wang Feng Comercial, Limitada, e tem a sua sede no

bairro Alto Mae, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2786, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto, comércio geral e prestação serviços, importação e exportação de produtos, agrícolas derivadas, frescos, mariscos, carnes, grosso e a retalho produtos alimentares, bebidas alcoólicas e refrigerante, tabaco a retalho jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados, frutas, legumes, alimentos não básicos, produtos cosméticos, roupa e sapatos, medicamentos, produtos de saúde, carne congelada, frutas do mar congelada.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, em 100.000,00MT (cem mil meticais), e realizado em dinheiro dividido pelos sócios An Zhang, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e Xia Chune, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, An Zhang e Xia Chune, como os dois sócio gerente e com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT